



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**MINUTA 150/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO N.º 21819/2021 – PREGÃO PRESENCIAL.º 159/2021**  
**LOCAÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO -**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor NEIDMAR ROGER CHARÃO ALVES, brasileiro, solteiro, sociólogo, ambos residente e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a locação de material e fornecimento mão de obra para montagem e desmontagem da decoração para o Natal 2021, através da Secretaria da Cultura, Esporte e Turismo, com Recursos Próprios.

**1.2.** O objeto deverá ser executado de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, demais anexos do Pregão Presencial n.º 159/2021, contrato e com observância das condições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE ART/RRT –**

**2.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelos Gestores Contratuais, após a devida assinatura do Contrato e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VI, do Edital do Pregão Presencial n.º 159/2021.

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome dos Responsáveis Técnicos indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação dos Serviços.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar aos Gestores do Contrato antes do início da execução dos serviços os Certificados de Treinamento em NR 10, NR 35 em nome da equipe de execução e PPRA (em nome da empresa), bem como comprovação de que possui vínculo com profissional Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho (ou equivalente que a lei atribuir função específica para o objeto licitado) com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução/fiscalização dos serviços durante a execução do contrato.

**2.1.3.** Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação a Segurança e Medicina do Trabalho contidas nas Normas Regulamentadoras (NR's), sendo que é de total responsabilidade da Contratada a fiscalização ao cumprimento das Normas e a distribuição dos EPI's para a equipe que estiver atuando na execução dos serviços.

**2.2.** A CONTRATADA fica responsável pela manutenção e reparos necessários em todos os equipamentos e ornamentações durante todo o período em que estiverem nas ruas obedecendo, respeitada a vigência contratual.

**2.3.** A CONTRATADA é responsável pela retirada, transporte e devolução dos itens que o Município possui, junto ao Pavilhão do Natal, localizado na Rua Júlio Trombini, Bairro Três vendas, Erechim/RS, e pela instalação dos itens nos locais previstos no Memorial Descritivo – Anexo II.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**2.3.1.** Os itens devem ser retirados em devolvidos no mesmo local. Na devolução os itens devem ser armazenados cuidadosamente pela Contratada, sob supervisão dos Gestores Contratuais.

**2.3.2.** A CONTRATADA poderá armazenar seus itens no Pavilhão do Natal, para separação montagem e ajustes necessários, encaminhando e instalando os itens nos locais previstos.

**2.4.** É de total responsabilidade da Contratada qualquer avaria nas instalações de iluminação durante todo o período de vigência do Contrato, sendo responsável pela substituição ou conserto de qualquer peça para que as luzes sejam mantidas em funcionamento constante.

**2.5.** A CONTRATADA é responsável pelos defeitos que os itens vierem a apresentar, oriundos da instalação ou de mau uso, devendo substituir os itens defeituosos no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação dos Gestores Contratuais.

**2.5.1.** O não cumprimento da obrigação de substituição dos itens defeituosos no prazo acima estabelecido poderá acarretar em desconto monetário do tempo em que o item não estiver funcionado.

**2.6.** A CONTRATADA deverá ter sempre à disposição para possíveis manutenções um Eletricista e um Auxiliar de Eletricista durante todo o período de vigência do Contrato.

**2.7.** Cumprindo o prazo estipulado no Cronograma do Anexo VI, o material deverá ser retirado das ruas, e entregue no Pavilhão do Natal de forma organizada a fim de que os Gestores possam realizar a conferência e após sejam acondicionados pela CONTRATADA nos locais indicados pelo Contratante.

**2.7.1. A retirada/desmontagem dos itens deverá iniciar no dia 04/01/2022 e executada como prazo máximo até o dia 15/01/2022.**

**2.7.2.** No momento da retirada, os itens que apresentarem queima ou mau funcionamento ou que não atendam aos padrões exigidos e não possam mais ser reutilizados, deverão ser relacionados e informados aos Gestores Contratuais para posterior descarte.

**2.8.** Os serviços considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem as exigências deste Edital poderão ser interrompidos no todo ou em partes, determinado o refazimento dos serviços ou a rescisão do Contrato de forma imediata, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital. Na impossibilidade de substituição dos itens ou de refazimento do serviço, os valores serão glosados do pagamento final e serão aplicadas as demais sanções legais.

**2.9.** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do(s) responsável(is) técnico(s) (da contratada e subcontratada, se for o caso), deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o(s) novo(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar que possuem a mesma qualificação técnica do(s) anterior(es).

**2.10.** Todos os serviços deverão ser efetuados de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo II, do Edital do Pregão Presencial nº 159/2021.

**2.11.** Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

### **3 -DA SUBCONTRATAÇÃO-**

**3.1.** A critério exclusivo do Município de Erechim e, mediante prévia e expressa autorização dos Gestores do Contrato, em regime de responsabilidade solidária entre as empresas, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais legais, fica admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

**3.1.1.** A empresa contratada, no caso de subcontratação, deverá apresentar previamente os dados da empresa a ser subcontratada, contendo, dentre outras informações, CNPJ, Ato Constitutivo (contrato social, estatuto, etc), Certidões Negativas (Municipal, Estadual, FGTS, INSS/Federal e Trabalhista), além de outros documentos técnicos que a fiscalização do contrato entender serem necessárias.

**3.1.2.** A documentação da subcontratada deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato ou quando verificada a necessidade e autorizada a subcontratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### **4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para locação de material, e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para mão de obra para montagem e desmontagem da decoração, em moeda corrente nacional.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 159/2021), no prazo de até 15 (quinze) dias após cumprimento das etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atestado de Execução emitido pelos Gestores Contratuais.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.5. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

#### **5 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

- 5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.30.99.00.00
- 08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.05.00.00

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial N.º 159/2021, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.
- 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 6.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 6.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

7.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global **do lote**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

7.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global **do lote**.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global **do lote**.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 17.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **8 – DOS GESTORES DO CONTRATO –**

8.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBÔA**, Engenheiro Eletricista como Gestor Técnico, a Senhora **ARIANE PEDROTTI DE ÁVILA DIAS**, Arquiteta e Urbanista (CAU A68220-9) como Gestora Técnica, e a Senhora **GABRIELA DALBOSCO**, como Gestora Administrativa, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **9 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

#### **10 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 159/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 21819/2021.

#### **11 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12 – DA RESCISÃO –**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### **13 – DO FORO –**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM/RS, --- DE---- DE 2021.**

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º \_\_\_\_\_

**NEIDMAR ROGER CHARÃO ALVES**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Engenheiro Eletr. EDSON MIGUEL WAWRUCH LISBÔA**  
CREA/RS 35.451-9 - Gestor Técnico

**Arquiteta e Urbanista ARIANE PEDROTTI DE ÁVILA DIAS**  
CAU A68220-9 - Gestora Técnica

**GABRIELA DALBOSCO**  
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_